



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*



**Relatório**  
**N.º 25/2008-FS/VIC/SRATC**

**Verificação Interna de Contas**  
**Fundopesca**  
**(Gerência de 2007)**



## Índice

I.	Introdução .....	3
II.	Relação dos Responsáveis de 2007 .....	4
III.	Ajustamento da Conta .....	5
IV.	Demonstração da Reconciliação Bancária .....	5
V.	Verificação da Conta e Documentos de Suporte .....	6
VI.	Execução Orçamental .....	6
VII.	Irregularidades na Arrecadação de Receita e Processamento de Despesa .....	7
VIII.	Análise da Receita e Despesa .....	8
	VIII.1. Estrutura da Receita .....	8
	VIII.2. Estrutura da Despesa .....	9
IX.	Acatamento de Recomendações .....	10
X.	Conclusões / Recomendações .....	12
	X.1. Principais conclusões .....	12
	X.2. Irregularidades .....	12
	X.3. Recomendações .....	13
XI.	Decisão .....	14
	Conta de Emolumentos .....	15
	Ficha Técnica: .....	16

## Siglas

DLR	Decreto Legislativo Regional
FUNDOPESCA	Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores
LOPTC <sup>1</sup>	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
RAA	Região Autónoma dos Açores
VIC	Verificação Interna de Contas

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



## **I. Introdução**

No cumprimento do programa anual de fiscalização sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para o ano de 2008, procede-se à elaboração do presente relatório referente à Verificação Interna da conta de gerência de 2007 do Conselho Administrativo do Fundopesca, nos termos do artigo 53.º da LOPTC.

O Fundopesca foi auditado pelo Tribunal de Contas, conforme consta do processo n.º 06/116.01 — Auditoria n.º 10/2007-FS/SRATC, aprovada a 19 de Abril de 2007.

O Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de Agosto, criou o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca. Aquele diploma foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 255/2001, de 22 de Setembro, tendo em vista o reforço do apoio e melhor protecção dos profissionais da pesca, no qual o Governo da República decreta expressamente que é para valer como lei geral da República.

Assim sendo, e uma vez que o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 255/2001, de 22 de Setembro, determina que o regime nele previsto se aplica às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, isto sem prejuízo das adaptações decorrentes dos respectivos estatutos em matéria de afectação de receitas próprias e da estrutura da administração regional, a introduzir em diploma legislativo regional, assim como da matéria regulamentar prevista nos artigos 7.º a 11.º do mesmo diploma, procedeu-se à respectiva adaptação regional, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de Maio<sup>2</sup>, que cria o Fundopesca.

O Fundopesca é dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira e está integrado na Secretaria Regional do Ambiente e do Mar<sup>3</sup>, sob a dependência directa do respectivo secretário. O apoio administrativo e logístico são prestados pela Direcção Regional das Pescas.

O financiamento da actividade desenvolvida pelo Fundo provém de coimas aplicadas pela prática de infracções ao regime geral das pescas, de taxas de licenciamento para o exercício da pesca, utilização das artes e da pesca lúdica, de donativos, heranças ou legados, de transferências do OE e da RAA, de saldos de gerência, dos descontos sobre o valor do pescado transaccionado em lota, dos reembolsos dos proprietários de embarcações de pesca com dívidas à Região e de quaisquer outras receitas que lhe sejam entregues.

As receitas acima enunciadas destinam-se apenas ao pagamento das compensações salariais das embarcações de pesca registadas nos portos da RAA.

---

<sup>2</sup> Publicado no Diário da República I Série – A n.º 108.

<sup>3</sup> Anteriormente dependente da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Fundopesca – gerência de 2007 (08/119.21)

## II. Relação dos Responsáveis de 2007

O Conselho Administrativo do FUNDOPESCA, responsável pela elaboração e prestação de contas, é constituído por um presidente e oito representantes, sendo composto, no ano de 2007, pelos seguintes elementos:

Responsáveis	Cargo	Morada
<b>Director Regional das Pescas:</b> <i>Luís Manuel Raposo Fernandes (de 1/Jan a 9/Dez)</i>	Presidente	Av. Príncipe do Mónaco, Lote 9 9500-237 Ponta Delgada
<i>Rogério Paulo Simão Feio (de 10 a 31/Dez)</i>	Presidente	Rua da Atalaia, n.º D 9900 Horta
<b>Directora do Gabinete de Economia Pesqueira:</b> <i>Conceição Maria Stattmiller S. S. M. Lourenço</i>	Vogal	Estrada Regional, n.º 1 A, Feteira 9900-361 Horta
<b>Representante da Dir. Reg. da Solid. e Segurança Social:</b> <i>Hélia Maria de Serpa Ferreira (de 1/Jan a 12/Jul)</i>	Vogal	Rua D. Jaime Garcia Goulart, n.º 43, Candelária 9950-125 Madalena
<i>José Carlos Silveira da Costa (de 13/Jul a 31/Dez)</i>	Vogal	Rua D. Jaime Garcia Goulart, n.º 43, Candelária 9950-125 Madalena
<b>Representante da Dir. Reg. do Trab. e Qual. Profissional:</b> <i>Maria José da S. Machado Rodrigues de Araújo</i>	Vogal	Rua Dr. Neves, Lote 1 – 1º Esq., Matriz 9900 Horta
<b>Rep. Trab. - Sind. Livre dos Pescadores de S. M. e S. Maria:</b> <i>José Octávio Cabral (de 1/Jan a 12/Jul)</i>	Vogal	Rua da Cruz, n.º 78 9600-123 Rabo de Peixe
<i>Luís Carlos Silva Brun (de 13/Jul a 31/Dez)</i>	Vogal	Torres do Loreto, n.º 79, 2º Dt Norte 9500-465 Fajã Baixo
<b>Rep. Trab. - Sind. dos Pescad. da Terc., S. Jorge e Graciosa:</b> <i>Francisco Paulo Silva Borges (de 1/Jan a 31/Jul)</i>	Vogal	R. dr Aníbal Bettencourt, n.º 184 9700-068 A. do Heroísmo
<i>Luís Manuel Vieira Gomes (de 1/Ago a 31/Dez)</i>	Vogal	Rib. Seca de Baixo – C. Novo, n.º 15 S. Sebastião 9700 – A. do Heroísmo
<b>Rep. Trab. – Sind. dos Pescadores do Ex- Distrito da Horta:</b> <i>Manuel Ildebrando Tavares</i>	Vogal	Santa Cruz, n.º 16, Ribeiras 9930-309 Ribeiras – Pico
<b>Rep. dos Armadores (Ass. Prod. Esp. Demersais Açores):</b> <i>Jorge Fernando Leal Gonçalves</i>	Vogal	Rua Marechal Gomes da Costa, n.º 7, 9900-091 Horta
<b>Rep. da LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA:</b> <i>José Leonardo Goulart Silva</i>	Vogal	Rua do Farrobo, n.º 1-B 9900-401 Horta

Os dirigentes não são remunerados pelo exercício das suas funções.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Fundopesca – gerência de 2007 (08/119.21)

### III. Ajustamento da Conta

O processo está instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, verifica-se que o resultado da gerência, relativa ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007, de acordo com o n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC, foi o que consta do seguinte ajustamento:

<i>Uni: Euros</i>			
<b>DÉBITO:</b>			
Saldo da Gerência Anterior		650 921,83	
<i>Sendo:</i>			
No Banco	639 851,83		
<b>Valores em falta (a)</b>	<b>11 070,00</b>		
Recebido na Gerência		721 445,98	<u>1 372 367,81</u>
<b>CRÉDITO:</b>			
Saído na Gerência		354 693,49	
Saldo p/ a Gerência Seguinte		1 017 674,32	
<i>Sendo:</i>			
No Banco	1 014 129,32		
<b>Valores em falta (a)</b>	<b>3 545,00</b>		<u>1 372 367,81</u>

**Observação:**

(a) Dinheiro em falta na conta bancária, devido a pagamentos indevidos, referentes ao ano de 2003, conforme relatório de auditoria n.º 10/2007-FS/SRATC, aprovado em 19/Abr/07, apenso ao processo n.º 06/116.01.

### IV. Demonstração da Reconciliação Bancária

A demonstração da reconciliação bancária – em 31/12/2007 – evidenciou uma divergência, para menos, entre o valor inscrito no *Saldo Final da Gerência* e o *Saldo do Banco*, no montante de € 3 545,00. Esta diferença tem origem nos pagamentos indevidos (ocorridos no ano de 2003<sup>4</sup>), na parte em que ainda não foram regularizados, conforme se evidencia no ponto: *IX Acatamento das Recomendações*.

<sup>4</sup> Conforme relatório de auditoria n.º 10/2007-FS/SRATC, aprovado em 19 de Abril de 2007, apenso ao processo n.º 06/116.01.



## V. Verificação da Conta e Documentos de Suporte

A organização do processo de conta de gerência do FUNDOPESCA está sujeita às instruções do Tribunal de Contas, publicadas no Diário da República (Suplemento), I Série, n.º 261, de 13 de Novembro de 1985.

A *Relação Nominal dos Responsáveis* (Modelo 15) remetida ao Tribunal estava incompleta, faltando a informação referente a alguns membros do Conselho e ao período de exercício das suas funções. Estas deficiências foram colmatadas, através de envio de fax contendo a informação em falta.

## VI. Execução Orçamental

No orçamento da RAA de 2007<sup>5</sup>, mapas orçamentais<sup>6</sup> V (receitas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica) e VI (despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica) não constava o orçamento do Fundopesca.

Esta situação contraria as normas de elaboração e aprovação dos orçamentos, nomeadamente a regra da unidade e universalidade, contida no diploma de enquadramento orçamental, n.º 1, do artigo 3.º, da Lei 79/98, de 24 de Novembro, que determina o seguinte: **«O Orçamento da Região Autónoma dos Açores é unitário e compreende todas as receitas e despesas da administração pública regional, incluindo as receitas e despesas de todos os organismos ... designados por serviços e fundos autónomos.»**

No decurso da auditoria ao Fundopesca, aprovada em 19 de Abril de 2007, foi afirmado, em sede de contraditório: *“... De todo o modo, no imediato e para obviar à irregularidade, foi elaborada proposta de orçamento para 2007, que foi aprovada pelo membro do Governo Regional responsável pelo sector das pescas e remetida à Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.”*

Confirma-se que os responsáveis do Fundopesca elaboraram a proposta de orçamento para 2007 e a submeteram à tutela e ao membro do Governo Regional responsável pelo orçamento e finanças públicas, tendo sido aprovada, pelos despachos de 9/Fev/2007 e 1/Jun/2007, respectivamente.

O orçamento ordinário, no valor de € 880 921,00, não foi sujeito a alterações.

**O ORAA de 2008<sup>7</sup> já considera a inscrição do orçamento do Fundopesca**, pelo que fica regularizada a situação vigente.

<sup>5</sup> DLR n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro.

<sup>6</sup> Previsto nos 10.º e 12.º, da Lei 79/98, de 24 de Novembro – Lei de Enquadramento Orçamental do ORAA.

<sup>7</sup> DLR n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Fundopesca – gerência de 2007 (08/119,21)

O quadro seguinte apresenta o orçamento e a respectiva execução:

*Uni.: Euros*

Execução Orçamental de 2007	Orçamentos			Mapa de Controlo Orçamental			
	Ordinário	Alterações		Ajustado	Cobrado / Processado	%	Diferenças
		Anulações	Reforços				
<b>Receitas</b>	<b>880.921,00</b>	<b>0</b>	<b>+0</b>	<b>880.921,00</b>	<b>1.372.097,81</b>	<b>156</b>	<b>491.176,81</b>
<b>Correntes</b>	<b>80.000,00</b>			<b>80.000,00</b>	<b>361.483,92</b>	<b>452</b>	<b>281.483,92</b>
04 01 99 - Taxas Diversas	80.000,00			80.000,00	111.483,92	139	31.483,92
06 04 01 - Reg. Aut. Açores	0,00			0,00	250.000,00		250.000,00
<b>Capital</b>	<b>800.921,00</b>	<b>0</b>	<b>+0</b>	<b>800.921,00</b>	<b>1.010.613,89</b>	<b>126</b>	<b>209.692,89</b>
11 06 10 - Famílias	150.000,00			150.000,00	359.692,06	240	209.692,06
16 01 01 - Na posse do Serviço	650.921,00			650.921,00	650.921,83	100	0,83
<b>Despesas</b>	<b>880.921,00</b>	<b>0</b>	<b>+0</b>	<b>880.921,00</b>	<b>354.693,49</b>	<b>40</b>	<b>-526.227,51</b>
<b>Correntes</b>	<b>880.921,00</b>			<b>880.921,00</b>	<b>354.693,49</b>	<b>40</b>	<b>-526.227,51</b>
04 08 02 - Outras	880.921,00			880.921,00	338.355,99	38	-542.565,01
02 02 25 - Outros Serviços	0,00			0,00	16.337,50		16.337,50

Fonte: Orçamentos e Mapas de Controlo Orçamental (Receita e Despesa) de 2007

O orçamento final e a execução respeitam o princípio do equilíbrio, onde se prevê que: «*As receitas efectivas têm de ser, pelo menos, iguais às despesas efectivas...*»<sup>8</sup>.

A execução orçamental do Fundopesca, no ano de 2007, gerou um *superavit* de €1 017 404,32.

A taxa de arrecadação da receita atingiu 156%, enquanto a despesa se quedou pelos 40%.

## VII. Irregularidades na Arrecadação de Receita e Processamento de Despesa

Relativamente à receita, assinala-se o facto de o Fundopesca ter arrecadado verbas sem estarem previstas no orçamento, nomeadamente as transferências do ORAA (06 04 01 - Região Autónoma dos Açores), no valor de € 250 000,00.

No que se refere à execução da despesa constatou-se que foi processada e paga despesa sem a correspondente dotação orçamental, através da rubrica de classificação económica 02 02 25 – *Outros Serviços*, no valor de € 16 337,50, referente a emolumentos do Tribunal de Contas.

A arrecadação daquela receita e o pagamento daquela despesa, sem o devido suporte orçamental, desrespeitam o estabelecido nos normativos previstos nos artigos 17.º e 18.º da Lei 79/98, de 24 de Novembro – Lei de Enquadramento Orçamental, isto é, *foram cobradas receitas sem terem sido objecto de inscrição orçamental e efectuaram-se despesas sem terem discriminação no orçamento e consequentemente sem o correspondente cabimento orçamental*.

<sup>8</sup> O Princípio do Equilíbrio está consubstanciado no artigo 4.º na Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro – Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Fundopesca – gerência de 2007 (08/119.21)

Estes factos são susceptíveis de configurar eventual infracção financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º e da LOPTC, sendo responsáveis, directa e solidariamente, os elementos do Conselho Administrativo da gerência de 2007.

Contudo, pelos elementos disponíveis, na conta de gerência, foi possível proceder ao respectivo ajustamento, nos termos n.º 2 do art. 53.º da LOPTC. Também, da análise dos elementos disponíveis, não se detectou qualquer situação que permita concluir pela existência de alcance, desvios e pagamentos indevidos.

Assim, atendendo a que se mostra suficientemente evidenciado não haver dolo da parte dos responsáveis, que não há recomendações anteriores sobre esta mesma matéria e que é a primeira vez que se efectua um juízo de censura sobre esta prática, o Tribunal, ao abrigo do disposto no artigo 65.º, n.º 8, da LOPTC, desde já declara relevada a responsabilidade por esta infracção financeira.

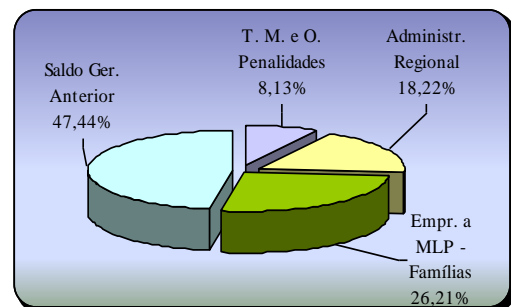
## VIII. Análise da Receita e Despesa

### VIII.1. Estrutura da Receita

Os valores arrecadados pelo Fundopesca ascenderam a 1 372 mil euros, considerando o saldo da gerência anterior que representou 47% da receita.

Estrutura da Receita 2007		Uni.: Euros	
Cap.	Rubricas	Valores	%
04	T. M. e O. Penalidades	111.483,92	8,13
06	Administr. Regional	250.000,00	18,22
12	Empr. a MLP - Famílias	359.692,06	26,21
16	Saldo Ger. Anterior	650.921,83	47,44
<b>Total</b>		<b>1.372.097,81</b>	<b>100</b>

Fonte: Conta de Gerência de 2007.





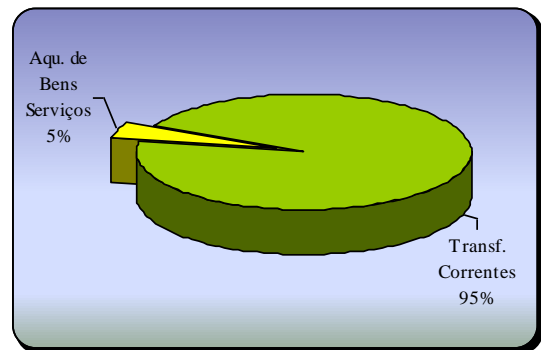


## VIII.2. Estrutura da Despesa

As despesas atingiram os 355 mil euros, tendo as *Transferências Correntes* representado 95% do total da despesa.

Estrutura da Despesa 2007		Uni.: Euros	
Agrup.	Rubricas	Valores	%
02	Aqu. de Bens Serviços	16.337,50	5
04	Transf. Correntes	338.355,99	95
<b>Total</b>		<b>354.693,49</b>	<b>100</b>
<b>Saldo Execução Orçam. Final</b>		<b>1.017.404,32</b>	
<b>17 04 03 Rep. Abat. nos pagt.ºs</b>		<b>+270,00</b>	
<b>Saldo Gerência Seguinte</b>		<b>1.017.674,32</b>	

Fonte: Conta de Gerência de 2007.



As despesas do Fundopesca, realizadas no ano de 2007, representaram 26% da receita arrecadada naquele ano, originando um saldo de execução orçamental de 1 017 mil euros, a transitar para o ano seguinte. Refira-se, ainda, que o saldo final da gerência é superior ao saldo inicial, em 366 mil euros (+56%).



## **IX. Acatamento de Recomendações**

O relatório de Auditoria n.º 10/2007 – FS/SRATC (Proc. 06/116.01), aprovado em sessão de 19 de Abril de 2007, advertia os responsáveis para o acatamento das seguintes recomendações:

- a) *Os responsáveis do FUNDOPESCA devem diligenciar no sentido de garantir que as verbas em falta, que totalizam € 6 034,50, sejam integralmente repostas até 31 de Dezembro de 2007, devidamente justificadas na respectiva conta de gerência;*
- b) *O FUNDOPESCA deverá promover para que se cumpra o exigido no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de Maio, nomeadamente, quanto à prova da ausência total ou parcial de retribuição, referida no n.º 2 do artigo 4.º;*
- c) *As candidaturas devem ser instruídas com todos os documentos necessários;*
- d) *O FUNDOPESCA deverá implementar um sistema de controlo interno eficaz.*

As recomendações assinaladas nas alíneas b), c) e d) só são passíveis de aferir através de uma análise mais aprofundada, nomeadamente em auditoria orientada ao sistema de apoios concedidos pelo Fundopesca.

No que concerne à reposição do valor de € 6 034,50, referido na alínea a), constata-se o seguinte:

	(€)
Pagamentos Indevidos de 2003	<b>-11 070,00</b>
Situações Regularizadas até aprovação do relatório de Auditoria	+5 035,50
<b>Valores em falta apontados no relatório de Auditoria</b>	<b>-6 034,50</b>
Regularizações após Auditoria e até ao final de 2007	+1 409,50
Valor cuja justificação foi aceite pelo TC <sup>9</sup>	+1 080,00
<b>Valores em falta à data de 31/12/2007</b>	<b>-3 545,00</b>
Regularizado até 31/12/2007	<b>+7 525,00</b>

Do total dos valores apurados, como sendo pagamentos indevidos no ano de 2003, € 11 070,00, verifica-se que já foram regularizados € 7 525,00, estando em falta o montante de € 3 545,00. Contudo, a conta de gerência não apresenta qualquer justificação, para esta situação.

A informação referente aos pagamentos indevidos e respectivas reposições, bem como os valores que faltam regularizar, constam da relação seguinte.

<sup>9</sup> Em virtude de os beneficiários terem falecido ou estarem ausentes no estrangeiro em parte incerta.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Fundopesca – gerência de 2007 (08/119.21)

### Relação dos Pagamentos Indevidos / Regularizações / Valores em Falta

Ponto de Situação: Pgt <sup>o</sup> s Indevidos do FUNDOPESCA	Pgt.º Indevidos 2003	Até 19/4/07 (Relat. Aud. n.º 10/2007-FS/SRATC)			De 20/04/07 até 31/12/07 (Conta de Gerência)			Posição Em 31/12/07
		Comp. Apoio 2006	Entrega Total	Entrega Parcial	Comp. Apoio 2007	Entrega Parcial	Relevado Pelo TC	
<b>Santa Maria:</b>								
1 Mário Rui Ferreira Maçaroco	270,00	270,00						
<b>São Miguel:</b>								
2 Edgardo Manuel Penacho Vieira	270,00	270,00						
3 Carlos Alberto Tavares Batista	270,00						270,00	270,00
4 Carlos Santos Ferreira	270,00		270,00					
5 Edmundo Jesus Alexandre	270,00							270,00
6 Eduíno Soares Santiago (a)	270,00						270,00	
7 Francisco Xavier Faria Vieira	270,00		270,00					
8 João Adriano Ferreira Melo	270,00	270,00						
9 João Carlos Cordeiro Costa	270,00							270,00
10 Joaquim dos Santos Soares	270,00							270,00
11 José António da Graça	270,00		270,00					
12 José Carlos Moniz Soares	270,00							270,00
13 José Carlos Pereira Borges	270,00		270,00					
14 José Eduardo Vieira Cabral	270,00					208,00		62,00
15 José Manuel Penacho Ferreira	270,00	270,00						
16 José Maria Mendes (a)	270,00						270,00	
17 José Octávio Bernardo Vieira	270,00					81,00		189,00
18 José Sebastião Ferreira Laranja	270,00	270,00						
19 Luís Alberto Moniz Henrique	270,00							270,00
20 Manuel António Dias	270,00							270,00
21 Marco Paulo Andrade Estrela	270,00							270,00
22 Maria da Ressureição Alves (b)	270,00						270,00	
23 Mário Jorge Barbosa Cabral	270,00		270,00					
24 Nicolau dos Santos Soares	270,00							270,00
25 Tomás Joaquim Soares	270,00							270,00
26 Vicente José Brito	270,00							270,00
<b>Terceira:</b>								
27 Armando Garcia Santos	270,00				270,00			
28 Carlos Alberto Pimentel Silveira	270,00			67,50		202,50		
29 Eleutério Gomes Silveira	270,00			54,00		189,00		27,00
30 Filipe Miguel Sousa Gonçalves	270,00				270,00			
31 Francisco Silva Ficher	270,00	270,00						
32 João Cardoso Batista Machado	270,00	270,00						
33 João Tomás Ourique Silva	270,00	270,00						
34 José Guilherme Silveira Goulart	270,00	270,00						
35 Lúcia Fátima Pimentel Silveira	270,00			54,00		189,00		27,00
36 Manuel Soares Sousa (b)	270,00						270,00	
37 Paulo Alexandre Ázera Roxo	270,00	270,00						
38 Paulo Henrique da Silva Oliveira	270,00	270,00						
39 Paulo Silveira Melo	270,00	270,00						
40 Pedro Miguel Arruda Raposo	270,00							270,00
<b>São Jorge:</b>								
41 João Alberto Medeiros Azevedo	270,00	270,00						
<b>Totais</b>	<b>11.070,00</b>	<b>3.510,00</b>	<b>1.350,00</b>	<b>175,50</b>	<b>540,00</b>	<b>869,50</b>	<b>1.080,00</b>	<b>3.545,00</b>

Observações: (a) Encontra-se no estrangeiro; (b) Faleceu.



## X. Conclusões / Recomendações

### X.1. Principais conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
IV	O <i>Saldo Final da Gerência</i> evidenciou uma divergência, para menos, no montante de € 3 545,00, relacionada com parte dos pagamentos indevidos ocorridos no ano de 2003 e ainda não regularizada.
VI	A execução orçamental gerou um <i>superavit</i> de €1 017 404,32.
	A taxa de arrecadação da receita atingiu 156%. Os valores arrecadados ascenderam a 1 372 mil euros, considerando o saldo da gerência anterior que representou 47% da receita.
	A taxa de execução da despesa ficou-se nos 40%, atingindo 355 mil euros, sendo as <i>Transferências Correntes</i> responsáveis por 95% do total da despesa.
VII	Foram arrecadadas verbas sem estarem previstas no orçamento, nomeadamente as transferências do ORAA (06 04 01 - <i>Região Autónoma dos Açores</i> ), no valor de € 250 000,00.
	Foi processada e paga despesa sem a correspondente dotação orçamental, através da rubrica de classificação económica 02 02 25 – <i>Outros Serviços</i> , no valor de € 16 337,50, referente a emolumentos do Tribunal de Contas.
IX	Do total dos valores apurados, como sendo pagamentos indevidos no ano de 2003, € 11 070,00, verifica-se que já foram regularizados € 7 525,00, estando em falta € 3 545,00.

### X.2. Irregularidades

	Ponto VII
Descrição	Foram arrecadadas verbas sem estarem previstas no orçamento, nomeadamente as transferências do ORAA (06 04 01 - <i>Região Autónoma dos Açores</i> ), no valor de € 250 000,00.  Foi processada e paga despesa sem a correspondente dotação orçamental, através da rubrica de classificação económica 02 02 25 – <i>Outros Serviços</i> , no valor de € 16 337,50, referente a emolumentos do Tribunal de Contas.
Normas infringidas	Artigos 17.º, n.º 1 e 18.º, n.º 2 da Lei 79/98, de 24 de Novembro – Lei de Enquadramento Orçamental.



### **X.3. Recomendações**

1. Cumprir com as regras de execução do Orçamento e alterações orçamentais, previstas na Lei de Enquadramento Orçamental da Região [Lei 79/98, de 24 de Novembro];
2. Proceder à regularização do montante ainda em falta, devendo o relatório que acompanha a Conta de Gerência de 2008 reflectir a ocorrência.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Fundopesca – gerência de 2007 (08/119.21)

### XI. Decisão

Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações.

Tendo presente que, a 31 de Dezembro de 2007, se encontrava por regularizar o montante de € 3 545,00, o Fundopesca deverá informar o Tribunal de Contas (trimestralmente) sobre a evolução das medidas tomadas e os resultados alcançados.

São devidos emolumentos nos termos do artigo 9º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Fundopesca.

Remeta-se também cópia ao Subsecretário Regional das Pescas e Secretária Regional do Ambiente e Mar.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 8 de Outubro de 2008

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Fundopesca – gerência de 2007 (08/119.21)

### Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) <sup>(1)</sup>

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Proc.º n.º 08/119.21
Entidade fiscalizada:	Fundopesca
Sujeito(s) passivo(s):	Fundopesca

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Base de cálculo		Valor <sup>(4)</sup> (€)
Receita própria <sup>(2)</sup> (€)	Base de cálculo <sup>(3)</sup> (%)	
762 405,75	1	7 624,06
Emolumentos mínimos <sup>(5)</sup>	1 668,05	
Emolumentos máximos <sup>(6)</sup>	16 680,50	
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>		<b>7 624,06</b>

#### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de <b>1%</b> do valor da <b>receita própria</b> da gerência. Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de <b>0,2%</b> do valor da <b>receita própria</b> da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p>	<p>(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas. Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR. (Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (€ 1 668,05) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 333,61, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 16 680,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	---



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

VIC ao Fundopesca – gerência de 2007 (08/119.21)

---

## Ficha Técnica:

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Gamboa	Auditor Chefe
Execução	Aida Sousa	Auditor
	Ricardo Soares	Técnico Verificador Assessor